

Dep. Idemay citô

PROLEGISLATIVA DA INSTITUIÇÃO LEGISLATIVA

REG. Nº 1733

Em 03 de Setembro de 2004

Luísa de Fátima
Serviço de Protocolo



PROJETO DE LEI Nº 93 de 25.06.04

AUTORIA: DEPUTADA ÍRIS TAVARES

EMENTA

CONCEDEO TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR, (IN MEMORIAM).

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

(favorável)

Autógrafo nº 4165
De 30/09/2005



Concede o título de Cidadã Cearense a Bárbara
Pereira de Alencar, (*in memonam*)



Art 1º - A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na forma regimental e após ouvido o Plenário, concede título honorário de Cidadã Cearense a Bárbara Pereira de Alencar, (*in memonam*) na forma que indica

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo prestar justa homenagem um dos mais representativos vultos da história cearense

Primeira presa política do Brasil, Bárbara Pereira de Alencar nasceu em 11 de fevereiro de 1760 na Fazenda Caiçara, localizada no município de Cabrobró, Pernambuco mas, aos 4 anos, foi morar na vila do Crato

É lá que obtém notoriedade e constitui uma família de muita influência política na região e fora dela pois, libertários, os Alencar, de que Bárbara era a líder, não se conformavam com uma simples troca de coroa, porque sonhavam com a República Mesmo sem obter informações de outras partes do mundo, demonstrava um caráter universalista e emancipador, pois tinha visões amplas, abertas e democráticas a cerca do Brasil e do mundo Dizia que "o Brasil deve ser republicano como todos os países da América, para que seja abolido o privilégio das castas nas terras do Novo Mundo "

Republicana em tempos de monarquia, não só deu completo apoio ao filho, José Martiniano de Alencar, emissário da Revolução Pernambucana de 1817, de caráter anti-imperialista, responsável pela sua deflagração no Ceará, mas também assumiu o comando direto do movimento, sendo a única mulher a participar ativamente no Carrn, da ação revolucionária de 1817 no Nordeste, que tentou varrer as forças do Império e antecipar fochos de iluminismo nos arredores da Chapada do Araripe Decretou em suas terras uma república independente

O gnto de Bárbara de Alencar sustentou-se por apenas uma semana, mas o suficiente para provocar o ódio da realeza Ora, uma revolucionária de saias naqueles tempos era uma assombração histórica e tanto A Corte não perdoou a ousadia de Bárbara, uma mulher a intrometer-se em assuntos de Estado, e após ter sido traída pelo capitão-mor Filgueiras, foi presa na cadeia da "vila de Fortaleza" em uma cela minúscula, onde não podia sequer levantar-se

PL 93/04

Adahil

Agnes

Aute Franje

A. Bruce

Christophe

Fernando Hugo

John Amolo

H. Feiner

Eris

Luziane

Mayre

M. Coroba

Nelson

Osuar

Paulo Duarte

Pedro Uchoa

Tatuz

Avelino

Zemane Pinente

Paulo Cesar

Manoel G. Castro

Guaracy Aguiar

Savio

Lido

Fabiole

Francu

Gilberto

Mauris Tavares

Ronalds

Jose Sarto

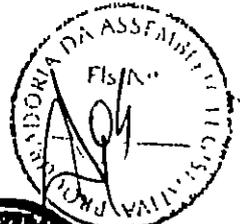
Jucioris

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 (x) Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 29/06/04



PUB. CADU
 em 29 de 6 do 2004
[Signature]

... ALORÇO COM O ART. 183
 R. Interim em. 2004
 Comissão de Constituição
 e Justiça
 em 29/06/04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

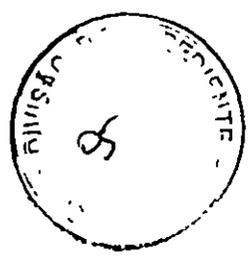


PROJETO DE LEI N.º 93/2004



Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 29/06/2004




Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 30/6/04

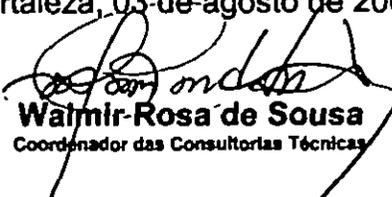

Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	93/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) IRIS TAVARES

Ao(À) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA,
para, com assessoria Do(A) Dr(A) BEATRIZ PONTES GURGEL,
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 03-de-agosto de 2004


Walmir-Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



3

PARECER Nº L 179/04
PROJETO DE LEI Nº 93/04
AUTORA: DEPUTADA ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE
BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR (IN MEMORIAN)



PARECER

1. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da procuradoria jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 93/2004, de autoria da Excelentíssima Deputada Íris Tavares, que: **concede o Título de Cidadã Cearense a Bárbara Pereira de Alencar. (in memorian)**

2. DO PROJETO

Art. 1º - A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na forma regimental e após ouvido o Plenário, concede título honorário de Cidadã Cearense a Bárbara Pereira de Alencar, (in memorian) na forma que indica.

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em sua justificativa argumenta a nobre Parlamentar: “ O presente projeto de lei tem como objetivo prestar justa homenagem a um dos mais representativos vultos da história cearense.

PARECER Nº L 179/04
PROJETO DE LEI Nº 93/04
AUTORA. DEPUTADA ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A
BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR (IN MEMORIAN)



Primeira presa política do Brasil, Bárbara de Alencar nasceu em 11 de fevereiro de 1760 na Fazenda Caiçara, localizada no município de Cabrobó, Pernambuco mas, aos quatro anos, foi morar na vila do Crato.

Republicana em tempos de monarquia, não só deu completo apoio ao filho, José Martiniano de Alencar, emissário da Revolução Pernambucana de 1817, de caráter anti-imperialista, responsável pela sua deflagração no Ceará, mas também assumiu o comando direto do movimento, sendo a única mulher a participar ativamente no Cariri, da ação revolucionária de 1817 no Nordeste, que tentou varrer as forças do Império e antecipar fochos de iluminismo nos arredores da Chapada do Araripe. Decretou em suas terras uma república independente.

Durante quatro anos ela permaneceu presa, humilhada por muitas vezes e constantemente transferida de uma capital para outra, do Ceará à Bahia.

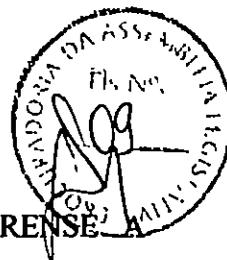
Em 1820 são postos em liberdade. Retornam à sua região e envolvem-se em uma nova luta: a Confederação do Equador, em 1824, que incendiou os Estados Nordestinos. Bárbara perdeu os seus bens e viu morrer dois dos seus filhos.

Porém sempre corajosa, não se entregou e lutou até o fim, faleceu, em 1823 na Fazenda Alecrim, no município de Fronteiras, no Piauí e foi sepultada em Poço de Pedras, hoje localidade de Itaguá, no município cearense de Campos Sales.”

4. ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Estadual estabelece em seu art. 58, inciso III, e art 60, inciso I, que o processo legislativo compreende as leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais.

PARECER Nº L 179/04
PROJETO DE LEI Nº 93/04
AUTORA: DEPUTADA ÍRIS TAVARES
MATÉRIA CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A
BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR (IN MEMORIAN)



Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III- leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:

I- aos Deputados Estaduais;

No Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/1996 – D.O. 12/12/1996), vejamos os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II.

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II- projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

III- de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

PARECER Nº L 179/04
PROJETO DE LEI Nº 93/04
AUTORA DEPUTADA ÍRIS TAVARES
MATÉRIA CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A
BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR (IN MEMORIAN)



O presente projeto fundamenta-se na Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que dá nova redação à lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

Os artigos 1º e 2º da citada lei determinam:

Art. 1º. A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados bibliográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Ressalte-se que o limite imposto pela Lei para a concessão de títulos de cidadania cearense será de no máximo oito durante a sessão legislativa anual, pois assim estabelece o art. 4º da referida Lei:

Art. 4º. Durante a sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos de “Cidadania Cearense”.

Como a intenção da propositura é conceder o Título de Cidadã Cearense a Barbara Pereira de Alencar (in memorian), sugerimos a notável Parlamentar,

PARECER Nº L 179/04
PROJETO DE LEI Nº 93/04
AUTORA: DEPUTADA ÍRIS TAVARES
MATÉRIA CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE
BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR (IN MEMORIAN)



como ajuste técnico e medida saneadora, alterar o artigo 1º do presente projeto para a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido a Bárbara Pereira de Alencar (in memorian), brasileira, natural de Cabrobó, Estado da Pernambuco, de acordo com a Lei Nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o Título Honorífico de Cidadã Cearense.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 93/04, preenche todos os requisitos exigidos pela lei reguladora da matéria. Com isso, posicionamo-nos pela **admissibilidade** do mesmo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 06 DE AGOSTO DE 2004.

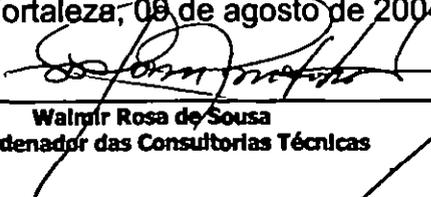

LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA
Consultora técnico-jurídica

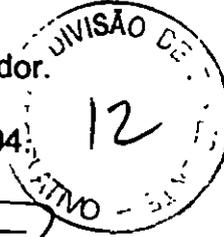

ASSESSORADA POR: **BEATRIZ PONTES GURGEL**
Bacharel em Direito

Projeto de Lei n°	93/2004
Autora:	DEPUTADO(A) IRIS TAVARES
Ementa:	Concede Título de cidadã cearense a Bárbara Pereira de Alencar (In Memoriam).

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 09 de agosto de 2004.

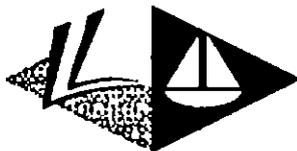

Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



De Acordo
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fortaleza, 09 de agosto de 2004


José Luis José Filho
Procurador
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

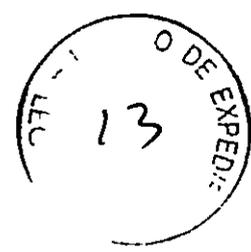


PROJETO DE LEI N.º 93/2004

Designo Relator o Sr. Deputado João Trindade

Comissão de Justiça, em 18 de 10 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR



PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 18 de agosto de 2004

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 18 de agosto de 2004

[Signature]
Presidente



Processo Nº 1

Data de Cadastro: 14/10/2004



Requerente DEPUTADA IRIS TAVARES

Assunto **Concede o Título de Cidadã Cearense a Bárbara Pereira de Alencar (in Memoriam)**

Distribuição Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP IDEMAR CITÓ** como relator do processo em epígrafe

Mesa Diretora, 14/10/04

Abreu Dantas
Ch Gab da Presidência

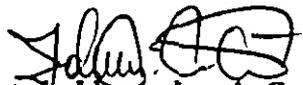
Projeto de Lei Nº 93/2004

Interessada – Deputada Iris Tavares

Assunto Concede o título de Cidadã Cearense a Bárbara de Alencar (*in Memoriam*)

Fundamentado em parecer emitido pela Procuradoria desta Casa, e, considerando ainda, a justa e merecida homenagem a ser prestada a brava figura da pernambucana **Bárbara Pereira de Alencar**, somos **Favorável** a concessão do Título de Cidadã Cearense (*in Memoriam*) a essa importante personalidade

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2004

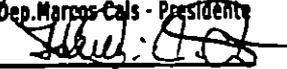


Deputado Idemar Lóiola Citó
1º Vice-Presidente

APROVADO O PARECER



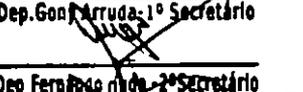
Dep. Marcos Cals - Presidente



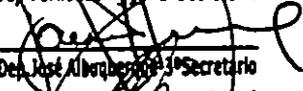
Dep. Idemar Citó - Vice-Presidente

Dep. Domingos Filho - 2º Vice-Presidente

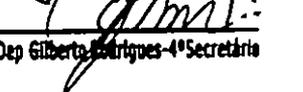
Dep. Gonç. Arruda - 1º Secretário



Dep. Fernando Filho - 2º Secretário

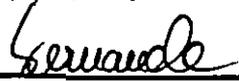


Dep. José Albuquerque - 3º Secretário



Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário

Reuniões da Mesa Diretora
dia. 17/10/04



Fernando T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 20 de Abril de 1905
[Signature]
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 20 de Abril de 1905
[Signature]
1º Secretario

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 93/04

Concede o Título de Cidadã Cearense a Bárbara Pereira de Alencar, (*in memoriam*).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadã Cearense a Barbara Pereira de Alencar, (*in memoriam*), natural de Cabrobró, Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei n° 12 510, de 06 de dezembro de 1995

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de abril de 2005

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 12 / 05 / 05

Lucio Gontijo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO
Lucio Gontijo de Alcântara



Lei nº 13.592, de 12.05.05

Gely



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOZE

Concede o Título de Cidadã Cearense a Bárbara Pereira de Alencar, (*in memoriam*).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadã Cearense a Barbara Pereira de Alencar, (*in memoriam*), natural de Cabrobró, Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei n.º 12 510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de abril de 2005

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 12 DE 20/4/15...

Quaracian

LEI N° 13592 de 21/5/15
PUBLICADA EM 17/5/15

Quaracian

~~PUBLICADO
Em _____ de _____ de _____~~

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 06/106/106

Quaracian



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES